

publicado no D.O.E de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº30. 824 publicado no D.O.E de 07/02/2012. O Oficial designado Presidente compareça à CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para receber a respectiva documentação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza/CE, 02 de maio de 2013.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº350/2013 – CGD - A SINDICANTE MARIA JULIÊTA DE CASTRO FERNANDES, INSPETORA DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº126/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14/02/2012, e CONSIDERANDO os fatos constantes dos autos do processo protocolizado sob o nº13094931-0, onde consta denúncia realizada por intermédio do ofício nº0306/2013 -SSPDS, informando recebimento de ofício datado do dia 13/02/2013, firmado pelo Juiz da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza -CE, o qual comunica que o servidor Valmigleison Barros Pinto, Inspetor de Polícia, teria deixado de comparecer por três vezes à audiência naquela vara, e sem apresentar qualquer justificativa, causando sérios prejuízos à apuração dos fatos, inclusive, a liberação dos indiciados, em decorrência da suposta omissão do citado servidor; CONSIDERANDO o que estabelece o art.103, alínea "b", inciso XV, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993; CONSIDERANDO que o Controlador Geral de Disciplina determinou a instauração de sindicância administrativa para apurar os fatos acima narrados; RESOLVE: **instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor do Inspetor de Polícia Civil **VALMIGLEISON BARROS PINTO**, Matrícula Funcional nº167.791-1-3, para apurar os fatos ocorridos em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificados os acusados e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 03 de maio de 2013.

Maria Juliêta de Castro Fernandes
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº351/2013 - A SUBTEN PM ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a Portaria 44/2012, publicada no Diário Oficial nº019 de 26/01/2012, CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob SPU nº12844550-5; CONSIDERANDO que pesa em desfavor dos policiais militares SD PM 23.219 Marcelo Roberto Araújo Silva, MF 301.892-1-3 e SD PM 23.682 Francisco Erdiene Ximenes Almeida, MF 301.423-1-4, terem supostamente no dia 15.12.2012, quando de serviço na RD 1073, por volta das 15h00, abordado o Sr. Marcos Paulo Bezerra Ribeiro, revistando-o de forma violenta. Que na mesma data, por volta das 18h30min., segundo o denunciante, teria sido novamente abordado pela composição, pois o mesmo estava enfurecido pela abordagem truculenta, tendo jogado uma lata de refrigerante em direção à viatura. Diante deste fato, os policiais pararam a viatura, deram voz de prisão ao denunciante e o algemaram, sendo conduzido para um terreno baldio, onde foi agredido pelo SD PM ARAÚJO, o qual além de usar o cassetete, usou as próprias mãos para agredir o denunciante, tendo o Sd PM Araújo se ferido. Que após as agressões o denunciante foi conduzido para o Frotinha de Messejana e em seguida, à Delegacia de Eusébio, onde foi realizado um procedimento por dano à viatura; CONSIDERANDO que a conduta acima, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto na Lei Estadual nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; RESOLVE: I) **Baixar a presente portaria** em desfavor do **SERVIDOR**; II) Ficam cientificados o acusado e/ou Defensor que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE

de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 03 de maio de 2013.

Áustria Carlos da Silva Ferreira
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº352/2013 - A SUBTEN PM ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a Portaria 44/2012, publicada no Diário Oficial nº019 de 26/01/2012, CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob SPU nº12844584-0; CONSIDERANDO que pesa em desfavor do SGT PM nº8.613 Raimundo Ivan de Sousa, MF 094.756-1-3, ter sido Autuado em Flagrante Delito por infringir, em tese, os artigos 195 (abandono de Posto) e 202 (Embriaguez em Serviço), do CPM; CONSIDERANDO que a conduta acima, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto na Lei Estadual nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria em desfavor do SERVIDOR**; II) Ficam cientificados o acusado e/ou Defensor que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 03 de maio de 2013.

Áustria Carlos da Silva Ferreira
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº354/2013 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.1º c/c art.5º, XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, bem como do art.77 da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003, CONSIDERANDO a grande volume de procedimentos disciplinares que aportam ao gabinete para análise e julgamento sob a responsabilidade do Controlador Geral de Disciplina; CONSIDERANDO que esse grande volume vem provocando retardamento na finalização dos mesmos; CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da CGD a celeridade dos procedimentos disciplinares; CONSIDERANDO ainda a freqüente necessidade do Controlador Geral ausentar-se para cumprir compromissos e razão do cargo, até fora da sede; CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência da Administração Pública, consagrado na Constituição Federal; CONSIDERANDO as atribuições previstas no art.5º, incisos I, VIII e IX da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, também insculpidas no art.6º, II, IX e X, do Anexo I do Decreto nº30.993, de 11 de setembro de 2012; CONSIDERANDO ainda a natureza e as atribuições do Controlador Geral Adjunto de Disciplina, instituídas no Art.7º, I, III e XIII do Anexo I do Decreto nº30.993, de 11 de setembro de 2012; RESOLVE **delegar ao CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, a instauração e aplicação de sanções disciplinares e convalidar todos os atos já praticados.** REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA. Fortaleza, 03 de abril de 2013.

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº355/2013 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o que durante apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº10695213-7, iniciado através da 1040/2012 -GAB/CGD, publicada no DOE nº223, de 26/11/2012, foi verificado por meio da Sindicância nº10163235-5, a existência do processo criminal nº9155-75.2010.8.06.0055/0, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Canindé/Ce, onde figura como denunciado o Dr. Francisco José Ferreira Braúna, pela prática dos crimes previstos nos artigos 312 e 319 do Código Penal, em razão de ter supostamente, em várias oportunidades, realizado recolhimento de fiança criminal a menor e em datas posteriores das que efetivamente foram arbitradas, quando era Delegado Regional de